



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 026/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180, 190 E (66)3521-2086).

**AUTORIA:** Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Alta Floresta, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;
- IX - Instituições de ensino desde a educação básica até o ensino superior, tanto públicas quanto privadas.

*Parágrafo único.* A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE  
DISQUE 180, 190 ou (66)3521 2086 (CMDM)  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação contida nesta lei acarretará em advertência e em caso de reincidência sanções legais previstas na Lei e em multa, a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão repassados ao CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 6º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, 20 de agosto de 2018.

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 026/2018**, que *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180, 190 E (66)3521 2086*, com o seguinte pronunciamento:

A violência contra mulher tem crescido de forma alarmante nos últimos anos no Brasil, os canais de denúncias têm registrado um número alarmante, logo, inúmeras ações estão sendo realizadas em todos os estados brasileiros no combate desta cruel violência que afeta não só a mulher, mas a todas as famílias e pessoas ligadas às vítimas.

A maior ação que um município pode realizar é o investimento na prevenção e no empoderamento de todas as mulheres, pensar em políticas públicas é garantir a proteção de todas.

Infelizmente ainda existem inúmeras mulheres que têm medo de denunciar seus agressores, a dependência, as ameaças e as violências físicas e psicológicas contribuem para o silêncio de muitas que sofrem caladas.

Muitas das violências cometidas contra as mulheres ocorrem no privado, e, infelizmente, inúmeras pessoas preferem não envolver-se em dadas situações, muitas vezes por medo, ou, por não saberem como denunciar tais agressores.

Conquistas têm sido alcançadas nos últimos anos, mas, há um caminho árduo e comprido que deve ser percorrido para que cesse por completo a violência contra a mulher.

Em Alta Floresta têm sido realizados constantes debates, ações e projetos que visem o combate da violência contra a mulher, avançamos, mas, há muito ainda que percorrer e avançar, pois, o número de mulheres vítimas ainda é significativo e, maior ainda daquelas que estão sofrendo em silêncio.

Diante de tudo isto, pensando na proteção e prevenção de todas as mulheres, pensou-se neste projeto de lei, que visa apresentar e dar acesso a todas as mulheres de Alta Floresta dos meios disponíveis para denúncia, como uma ação pontual e sólida no combate a violência contra a mulher, o projeto de lei também alcançará aquelas pessoas que conheçam mulheres que sofrem caladas com esta violência em seu cotidiano.

Um município que quer ser grande deve proteger e investir em ações e proteções que visem assegurar os direitos conquistados e aqueles que ainda não foram alcançados para todas as mulheres.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Câmara Municipal de Alta Floresta, 20 de agosto de 2018.

**Elisa Gomes Machado**  
Vereadora

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
Vereador